PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.199 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989.

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

INSTITUI IMPOSTO SOBRE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (INCISO III, DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

O povo do Município de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituido o imposto sobre combustíveis líquidos e gasosos, tendo como fato gerador a venda a varejo ' desses produtos.

Art. 2º- Ficam isentos do imposto instituido nesta ' lei, o óleo diesel, o querosene e o gás de cozinha.

Art. 3º- Considera-se contribuinte:

I-) o vendedor de quantidade de combustível a consumidor final, em especial, as distribuidoras, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores e aos consumidores especiais, os postos revendedores ou transportadores - revendedores-retalhistas, pelas vendas efetuadas aos pequenos consumidores, as sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem operaçoẽs de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundaçõẽs que vendam a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, o comprador quando revendedor ou distribuidor, pela quantidade de combustível por ele consumida.

Parágrafo Único - Equipara-se aos contribuintes em tela, os supermercados, armazens, mercearias, quitandas, empórios e outros que promovam esta venda ao consumidor final, de produto que tenha recebido em consignação e ou não tenha efetuado e recolhimento na operação subsequente anterior.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da ' venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento).

Art. 5º - Os contribuintes do imposto sobre venda a ' varejo de combustíveis líquidos e gasosos estão sujeitos ao regime de lançamento por homologação.

N.º :
Assunto : cont.
Serviço :
Data :

Art. 6º - O imposto será apurado quinzenalmente e recolhido até o terceiro dia útil, após a efetivação, através de documento de arrecadação municipal.

Art. 7º - Não haverá a incidência do imposto sobre a venda desses combustíveis quando feito ao Poder Público Municipal, operando pois a confusão (art. 1.049- C.C.).

Art. 8º - Os contribuintes do imposto são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e escrituração de livros, notas fiscais e mapa de controle necessários ao registro das entradas, movimentações e vendas relativas ao combustíveis.

Art. 9º - Os contribuintes do imposto deverão promover sua inscrição na repartição municipal competente, imediatamente após a publicação desta lei.

Art. 10 - Quando por culpa do contribuinte não puder ser conhecida a base de cálculo do imposto em determinado período, o imposto será arbitrado pelo fisco, por comparação ou em razão de dados que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo, independente da penalidade cabível.

Art. 11 - O descumprimento das obrigações tributárias fará com que o infrator sujeite-se à multa de até 100% do valor do imposto, com juros bancários nele incluído, competindo ao Poder Executivo a aplicabilidade, se não escriturado e recolhido na forma devida.

Art. 12 - São Solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido o transportador em relação aos combustíveis transportados e comercializados no varejo durante o transporte, bem como o armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta ao consumidor final.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, especialmente quanto à forma de lançamento, à documentação fiscal e às condições de pagamento do tributo.

Art. 14 - Aplicam-se no que couber, os princípios, normas e demais disposições do código Tributário Municipal relativos à administração tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto : cont.

Serviço :

Data :

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
em 16 de fevereiro de 1989.

Alceu Silva Queiroz
= Prefeito Municipal =

Hugo de Campos
= Chefe de Gabinete=

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
22 FLS. 05
22/02/89